



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

LEI Nº 111/73

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a celebrar Termo de Ajuste com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar para o recebimento de assistência técnica, equipamentos, materiais e alimentos, destinados a execução, no Município, do Programa de Assistência e Educação Alimentar.

§ Único)- O Termo de ajuste vigorará até o dia 31 de dezembro do ano de 1.974, podendo ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado mediante termo aditivo, enquanto atender aos interesses recíprocos.

Art. 2º)- As atribuições da Divisão de Merenda Escolar e as responsabilidades de sua chefia serão especificadas em Regimento Interno a ser baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei.

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 24 de dezembro de 1.973


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


Antonio Sebastiao Manooso
Of. Adm. Interino